



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....02
422/2018
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 098 /2018

PROCESSO Nº 422 /2018

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre Assédio Moral e Assédio Sexual nos serviços públicos municipais, e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre Assédio Moral e Assédio Sexual nos serviços públicos municipais, voltada a informar, prevenir e identificar o assédio moral e o assédio sexual e seus mecanismos de denúncia.

ARTIGO 2º - A Campanha Permanente de Conscientização sobre Assédio Moral e Assédio Sexual deverá ser amplamente divulgada, em diversos meios de comunicação, podendo ser afixados cartazes com informações sobre os procedimentos para denunciar o assédio moral e assédio sexual ocorridos no serviço público municipal.

ARTIGO 3º - A Campanha Permanente de Conscientização sobre Assédio Moral e Assédio Sexual deverá esclarecer os seguintes tópicos:

- I - Conceitos de assédio moral e assédio sexual;
- II - Atos de configuração de prática de assédio moral e assédio sexual;
- III - Postura ética e profissional;
- IV - Forma de combate às práticas de assédio moral e de assédio sexual;
- V - Enfrentamento à cultura do estupro;
- VI - Papel do Poder Público Municipal no combate ao assédio moral e ao assédio sexual nos serviços públicos municipais;
- VII - Empoderamento das pessoas assediadas através de informações e acesso a seus direitos.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de dezembro de 2018.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 03
422/2018
Protocolo 2

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado para apreciação visa implantar campanha educativa permanente no serviço público municipal na intenção de prevenir o assédio moral e o assédio sexual no ambiente de trabalho.

Conforme a literatura jurídica, o assédio moral no trabalho é qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

Nem sempre a prática do assédio moral é de fácil comprovação, porquanto, na maioria das vezes, ocorre de forma velada, dissimulada, visando minar a autoestima da vítima e desestabilizá-la.

O assédio moral pode estar camuflado numa inocente “brincadeira” sobre o jeito de ser da vítima, uma característica pessoal e familiar ou, ainda, sob a forma de insinuações humilhantes acerca de situações compreendidas por todos, mas cuja sutileza torna impossível a defesa do assediado, sob pena de ser visto como paranóico ou destemperado.

Segundo Cláudio Menezes: “A exteriorização do assédio moral ocorre através de gestos, agressões verbais, comportamentos obsessivos e vexatórios, humilhações públicas e privadas, amedrontamento, ironias, sarcasmos, coações públicas, difamações, exposição ao ridículo, tarefas degradantes ou abaixo da capacidade profissional, sorrisos, suspiros, trocadilhos, indiferença à presença do outro, silêncio forçado, trabalho superior às forças do empregado, sugestão para pedido de demissão, controle do tempo no banheiro, divulgação pública de detalhes íntimos, agressões e ameaças, olhares de ódio, instruções confusas, referências a erros imaginários, imposição de horários injustificados, isolamento no local de trabalho, boicote de material necessário à prestação de serviços e supressão de funções”.

O assédio sexual configura-se em uma abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual, ou em insistência importuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para tentar obter favores sexuais de subalterno ou dependente. É uma violação à liberdade sexual, fundada na noção de livre disposição do corpo, amparada na esfera de direitos de liberdade que se apresentam como bens jurídicos constitucionalmente tutelados.

As ações principais que caracterizam assédio sexual são: atos de beijo forçado, exibição de genitália, gestos indecentes, forte contato físico, apalpadelas,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....04.....
422/2018
.....
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

toques íntimos ou, ainda, dependendo das circunstâncias, gracejos, exibição de objetos pornográficos, convites, insinuações, piadas de duplo sentido, podem ser interpretadas como assédio sexual.

No que tange à cultura do estupro, segundo a ONU Mulheres, o termo é usado para abordar as maneiras como a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens. Neste sentido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Pares, na certeza de poder contar com o apoio para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 04 de dezembro de 2018.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA